



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 197/2015 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015 (PMRC)**

**CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO JARDIM AMBIENTAL "SALOMÃO SOGAIAI", SITUADO À RUA TREZE MAIO, TODOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e a empresa **JANAINA RAMALHO DA SILVA 31358678898**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº 208, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 23.707.781/0001-54, neste ato representada por sua titular, a Sra. **JANAINA RAMALHO DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35.565.878-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 313.586.788-98, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 208, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 004/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **LOCATÁRIA**, homologada em 08 de Dezembro de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste Contrato é a **concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogaiai", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses**, na sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à **LOCATÁRIA**, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto do presente Contrato, A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

**Parágrafo Segundo:** Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, a LOCATÁRIA fica dispensada do pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA:**

Parágrafo Primeiro: São obrigações do LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueres como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Quiosque comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do Quiosque, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque objeto deste contrato;

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque pela LOCATÁRIA;

Parágrafo Segundo: Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;



**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pela LOCATÁRIA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a LOCATÁRIA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da LOCATÁRIA;
- c) Quando a LOCATÁRIA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da LOCATÁRIA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas.
- d) A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos aluguéis será efetuado trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá aplicar à LOCATÁRIA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato", no caso do descumprimento deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverão, de imediato, ser submetidos à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**



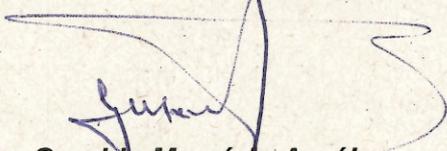
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



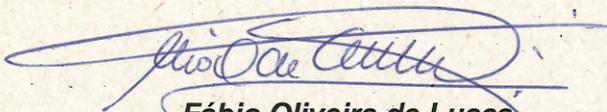
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Dezembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locador

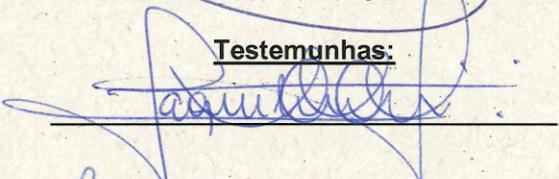
  
**Janaina Ramalho da Silva**  
Janaina Ramalho da Silva 31358678898 – Locatária

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec. Mun. de Administração – Locador

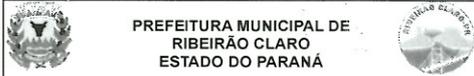
Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:

  
Elinton Borges Zansávio da Silva  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
Thais Santos Dutra Machado

  
Francielly Schmeiske  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Fixa novos valores para aplicação da alíquota de ITBI, prevista na legislação vigente do município de Ribeirão Claro. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 205, de 23 de novembro de 1989, n.º 078, de 26 de dezembro de 1997, bem como o disposto no Decreto n.º 011, de 6 de março de 1989:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados em 10,01% (dez vírgula zero um por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, os valores constantes do Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014, utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota do ITBI, prevista pela legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014, consoante atualização disposta no caput, ficam assim estabelecidos:

**I - PERÍMETRO URBANO**

**a) CONSTRUÇÕES**

- 1. R\$ 907,58 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
- 2. R\$ 742,57 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
- 3. R\$ 412,54 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
- 4. R\$ 577,55 – por m² - Para Galpão Fechado.
- 5. R\$ 412,54 – por m² - Para Galpão Aberto.

**b) TERRENOS**

- 1. ZR-1 - Zona Residencial 1 - R\$ 115,51 – o metro quadrado.
  - 2. ZR-2 - Zona Residencial 2 - R\$ 103,13 – o metro quadrado.
  - 3. ZURC - Zona Urbana Residencial Consolidada - R\$ 123,76 – o metro quadrado.
  - 4. ZEIS – Zona Especial de Interesse Social - R\$ 74,26 – o metro quadrado.
  - 5. ZCS 1 – Zona de Comércio e Serviços 1 - R\$ 288,78 – o metro quadrado.
  - 6. ZCS 2 – Zona de Comércio e Serviços 2 - R\$ 206,27 – o metro quadrado.
  - 7. ZCS 3 – Zona de Comércio e Serviços 3 - R\$ 165,02 – o metro quadrado.
  - 8. ZI-1 E ZI-2 - Zona Industrial 1 E Zona Industrial 2 - R\$ 74,26 – o metro quadrado.
- II - TERRENOS ÀS MARGENS DA REPRESA CHAVANTES, REPRESA OURINHOS E RIO PARANAPANEMA:
- a) R\$ 57,76 – O metro quadrado, para os terrenos vagos ou com edificações, típicas ou como áreas de lazer.

**III - ÁREA RURAL – Por alqueire de terra nua, conforme tabela baixo:**

- a) Bairro:
- 1. CUNHAS.....R\$ 22.277,03
- 2. SÃO ROQUE.....R\$ 24.752,25
- 3. BANANEIRA.....R\$ 24.752,25
- 4. RIBEIRÃO DO MEIO.....R\$ 24.752,25
- 5. TRÊS CORAÇÕES.....R\$ 28.877,63
- 6. ÁGUA DO SAPO.....R\$ 28.877,63
- 7. ABREUS.....R\$ 28.877,63
- 8. ÁGUA DA MULA.....R\$ 28.877,63
- 9. RIBEIRÃO DA CRUZ.....R\$ 28.877,63
- 10. SÃO SEBASTIÃO.....R\$ 28.877,63
- 11. BARRO PRETO.....R\$ 28.877,63
- 12. RUVINA.....R\$ 28.877,63
- 13. BAGGIOS.....R\$ 28.877,63
- 14. CANTA GALO.....R\$ 24.752,25
- 15. BOCAIUVA.....R\$ 24.752,25
- 16. LIMEIRA
- 16.1 Sasdelli.....R\$ 31.352,85
- 16.2 Siqueirulli.....R\$ 31.352,85
- 16.3 Pinhalzinho.....R\$ 31.352,85
- 17. ANHUMAS
- 17.1 Anhumas.....R\$ 31.352,85
- 17.2 Cateto.....R\$ 31.352,85
- 17.3 Sete Voltas.....R\$ 31.352,85
- 18. VISTA ALEGRE
- 18.1 Paiolão até Vista Alegre.....R\$ 31.352,85
- 18.2 Rio Paranapanema.....R\$ 32.177,93
- 19. Cachoeira.....R\$ 28.877,63
- 20. Chácaras–Áreas localizadas a até 1 km da sede do Município.R\$ 41.253,75
- 21. Áreas localizadas às Margens da Represa Chavantes com topografia plana (em uma faixa de até 600 metros dos marcos da cota máxima do Lago da Represa Xavantes): R\$ 82.507,50. A área restante da propriedade enquadra-se na faixa do bairro correspondente.
- 22. Áreas localizadas às Margens da Represa em locais exclusivos de preservação, conforme o plano de ocupação elaborado pela Duke Energy, acompanham o valor estabelecido para o Bairro.

Art. 2º Para construções em áreas ou chácaras de lazer, as margens do Rio Paranapanema, entorno da Represa Chavantes e da Represa Ourinhos, acima da alíquota existente, serão aplicados os mesmos índices atribuídos ao metro quadrado construído no Perímetro Urbano.

Art. 3º Para as propriedades localizadas dentro do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, aplicam-se os mesmos índices do perímetro urbano da sede do Município.

Art. 4º Os casos omissos, terrenos alagadiços, sujeitos à inundação, com declividade acentuada, localização desfavorável, serão analisados pela comissão constante na Portaria n.º 541, de 26 de novembro de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2015.

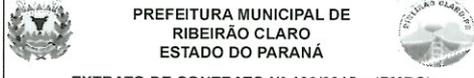
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PANACEA**  
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA  
CAMISETAS PROMOCIONAIS  
UNIFORMES ESCOLARES,  
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS  
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlotópolis/PR  
E-mail: panaceaconf@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015 – (PMRC)**  
LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
LOCATÁRIA: JANAINA RAMALHO DA SILVA 3135867898  
CNPJ/MF: 23.707.781/0001-54  
OBJETO: A concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogayar", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).  
PAGAMENTO: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente à utilização.  
VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017.  
ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA toma público que requerer ao IAP Instituto Ambiental do Paraná (Jacarezinho-PR), a Renovação da Licença de Instalação nº 12131 - Parque Ecológico que está sendo implantado no município de Joaquim Távora, Estado do Paraná.  
Faça as alterações necessárias no texto em negrito, anexe o arquivo e encaminhe para publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE RESCISÃO AO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2014 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA - ME  
CNPJ: 05.338.119/0001-92  
OBJETO: A aquisição de lanches para serem fornecidos aos servidores da limpeza pública e demais departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
Data da Rescisão: 21 de Dezembro de 2015.  
Assinatura: 15 de Dezembro de 2015.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

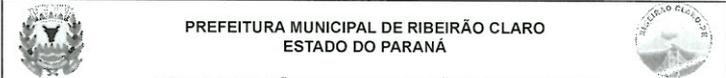
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 120/2015 - (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: VVS – PAISAGISMO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 22.743.300/0001-01  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços de corte de diversas árvores localizadas no Centro Central da Avenida das Palmeiras.

VALOR: R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).  
PAGAMENTO: À vista, em até 05 (cinco) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2015 a 20 de Março de 2016.  
ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**COPAGAZ**  
**GÁS OLIVEIRA**  
DISK-GÁS  
TIM - 9922-5560  
VIVO - 9192-9235  
CLARO - 8839-6620  
OI - 8452-2902

**ADILSON**  
CABELEIREIRO  
UNISSEX  
Fone: 3566-2110



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2015**

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 117/2015 (PMRC), realizado no dia 18 de dezembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa TALISON RAFAEL NEIA 08211397978 (CNPJ: 23.371.635/0001-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES EM GERAL PROVENIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM.	HORAS	120	24,00	2.880,00
TOTAL GERAL					2.880,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 18 de dezembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia  
Expediente  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornalpereladonorte@hotmail.com  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666  
\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatiba, André, Bandeirantes, Barra de Jacaré, Cambaú, Carlotópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.  
**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Aqui que habita no esconderijo da Atividade, Lâmpada de Odipus era clarividente.